

---

**D.R. DO AMBIENTE**  
**Despacho n.º 509/2012 de 10 de Abril de 2012**

---

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 110.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, que estabelece o regime jurídico da avaliação do impacto e do licenciamento ambiental, e no uso da delegação de competências dada pelo Despacho n.º 1168/2011, de 11 de novembro, determino a aprovação da Declaração de Impacte Ambiental favorável condicionada ao cumprimento de medidas nela contidas, em anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, relativa ao procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental concernente ao projeto “Tufeira da Canada da Mina”, em fase de projeto de execução.

O presente despacho produz efeitos à data de assinatura da Declaração de Impacte Ambiental.

29 de março de 2012. - O Diretor Regional do Ambiente, *João Carlos Lemos Bettencourt*.

**Anexo**

**Declaração de Impacte Ambiental**

**(DIA)**

Identificação

Designação do Projeto: “ Tufeira da Canada da Mina”

Tipologia de Projeto: Indústria Extrativa - alínea a) do número 6 do Anexo II, DLR n.º 30/2010/A, de 15 de novembro

Fase em que se encontra o Projeto: Projeto de execução

Localização: Freguesia de Matriz, Concelho da Ribeira Grande – Ilha de São Miguel - Região Autónoma dos Açores

Proponente: Vieiras & Vieras, S.A.

Entidade licenciadora: Direção Regional do Apoio ao Investimento e à Competitividade

Autoridade Ambiental: Direção Regional do Ambiente – Açores

Data: 2012-03-

Decisão da DIA: Favorável Condicionada ao cumprimento das medidas constantes na presente DIA

Condicionantes da DIA às características técnicas do projeto:

1. Adoção das medidas de minimização no EIA, com as alterações e adições indicadas na presente DIA;
2. À implementação dos programas de monitorização previstos na presente DIA;
3. Verificação da adequação da manutenção das medidas de minimização e dos programas de monitorização cuja apreciação deve ser efetuada pela Autoridade de AIA nos termos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro (Diploma AIA);

4. No artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a partir da presente data, não tiver sido iniciado o projeto avaliado, excetuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo;

5. A emissão da presente DIA condicionalmente favorável não dispensa a necessidade de emissão de qualquer outra licença, autorização e declaração a que o empreendimento esteja sujeito perante a legislação aplicável, mesmo que não mencionada no presente documento.

Medidas de minimização de efeitos negativos e potenciação dos positivos

Fase de exploração/recuperação

1. Implementação do arranjo paisagístico deve arrancar logo após o licenciamento da pedreira. Os estêreis produzidos devem ser utilizados nos aterros.

2. Manter as condições dos taludes estáveis. Quando instáveis deve atuar-se na redução do declive e ou altura dos patamares de desmonte.

3. Deverá ser preenchida uma ficha de aterros, indicando a proveniência dos inertes, características e volumetria dos mesmos (conforme definido no PP).

4. Caso seja encontrado algo de valor geológico e histórico relevante (e.g. grutas e algares), deverão ser contactadas as entidades competentes na matéria de forma a evitar a perda irreversível do mesmo.

5. Com vista a dissuadir e avisar terceiros, os limites da área licenciada devem estar devidamente sinalizados e, sempre que possível, vedada a área circunscrita à pedreira, que deve ser protegida por vedação de características adequadas às condições próprias do lugar desde que não obstaculize os trabalhos de exploração.

6. Respeito absoluto pela zona de defesa da linha elétrica (poste de suporte) que atravessa a propriedade da pedreira.

7. Manutenção das máquinas fora da zona de pedreira, em locais específicos para esse fim (oficinas), conforme definido no Plano de Pedreira.

8. Evitar fugas e derrame na transferência de combustível.

9. Aspersão dos caminhos com piso térreo através da deslocação para o local de um veículo equipado com um tanque de água.

10. Utilização de máscaras e proteção adequada por parte dos trabalhadores.

11. Os veículos de transporte devem-no fazer com cobertura adequada não só para evitar a dispersão de partículas mas também para evitar que a massa mineral não se espalhe nas vias públicas, eliminando-se assim os riscos e prejuízos daí resultantes.

12. Promover o bom estado de conservação de todas as máquinas e veículos afetos à exploração, procedendo à sua manutenção e revisão periódica, de forma a manter as normais condições de funcionamento e assegurar a minimização das emissões gasosas, dos riscos de contaminação de solos e águas, e de forma a dar cumprimento às normas relativas à emissão de ruído.

13. Sensibilizar os trabalhadores para não produzirem ruído através de acelerações desnecessárias do equipamento e máquinas assim como desligá-los quando não estiverem a ser utilizados.

14. Evitar a propagação de espécies infestantes (rejeitando desperdícios de tocas de conteiras como solo vegetal e eliminando incensos, acácias, tabaqueiras e outras infestantes abundantes e facilmente reconhecidas).

15. Controlar o desenvolvimento das espécies a semear e a plantar e, se necessário, promover a remoção de exóticas e invasoras, quando nos estádios iniciais de crescimento, afetem as espécies semeadas/plantadas.

16. Criar barreiras (solo e/ou vegetação) para minimizar o impacto visual, principalmente nos caminhos contíguos à exploração.

17. De modo a reduzir de cor (vegetação versus solo desnudado), as tarefas de desmatação/remoção de solo serão efetuadas imediatamente antes das operações de desmonte.

18. Em fase de desmonte, manter e promover, nas zonas de defesa, as cortinas de vegetação arbustiva e arbórea.

19. Após a regularização do terreno, será colocado solo vegetal capaz de suportar uma sementeira de pasto artificial.

20. Criação de pequenas valas de drenagem, paralelas às curvas de nível.

21. Abertura de um poço na zona noroeste (conforme definido no PP), para retenção de carga sólida das escorrências e para evitar a escorrência direta para os terrenos e/ou linha de água vizinha.

22. As tarefas de recuperação paisagística, serão, o quanto possível, executadas em simultâneo com o desmonte da pedreira.

23. Após regularização dos terrenos e à colocação de solo vegetal, e tendo em consideração que os terrenos vizinhos se encontram afetos à Reserva Agrícola Regional, colocação de revestimento com pasto artificial permanente de média altitude através de sementeira.

24. Plantação de árvores nativas e endémicas dos Açores nos limites da propriedade.

25. Cumprimento do Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP).

Programas de monitorização

1. Geologia e Geomorfologia

Monitorização dos taludes de forma a verificar a sua estabilidade com uma periodicidade anual, quando se verificar evidências de ruturas superficiais no solo ou após atividade sísmica.

2. Solos e Áreas Regulamentares

Realização de análises dos solos e das águas em caso de ocorrência de derrames de combustível ou óleos das máquinas.

Validade da DIA: Dois anos após a data de emissão

Entidade de verificação da DIA: A Autoridade Ambiental nos Açores e a Inspeção Regional do Ambiente

Assinatura Por delegação de S. Exa. o Secretário Regional do Ambiente e do Mar, (Despacho n.º 1168/2011, de 11 de novembro), O Diretor Regional do Ambiente

**Anexo**

Resumo do conteúdo do procedimento:

O procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) ao projeto da “Tufeira da Canada da Mina” ao abrigo do Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro (Diploma AILA) iniciou-se no dia 29 de setembro de 2011 na Direção Regional do Ambiente, Autoridade Ambiental, após receção do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) e do Projeto remetido pela Entidade Licenciadora.

A Comissão de Avaliação (CA) do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) emitiu o seu parecer a 11 de outubro de 2011, onde solicitou mais elementos.

A 5 de dezembro de 2012 a Autoridade de AIA recebeu os novos elementos e a CA após a sua verificação emitiu a Declaração de Conformidade do EIA a 20 de dezembro de 2011.

A Consulta Pública decorreu ao longo de 20 dias, iniciada a 16 de janeiro e termo a 10 de fevereiro de 2012 inclusive, não tendo havido qualquer participações da parte público e nem sido solicitados pareceres externos.

Terminada a Consulta Pública, foi elaborado o parecer final da CA cujas conclusões finais viabilizam o pretendido, condicionado à adoção das medidas de minimização no EIA, com as alterações e adições indicadas no parecer; implementação dos programas de monitorização previstos no EIA. Verificação da adequação da manutenção das medidas de minimização e dos programas de monitorização cuja apreciação deve ser efetuada pela Autoridade de AIA nos termos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro

Em março de 2012 é emitida a presente DIA favoravelmente condicionada, com base no parecer da CA.

Resumo do Resultado da Consulta Pública: Não houve qualquer intervenção do público.

Razões de facto e de direito que justificam a decisão: A presente DIA resulta das conclusões e medidas constantes no EIA e nos pareceres da CA.

Síntese de Pareceres exteriores: Não houve pareceres externos